



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO 14/ 2008

Dispõe sobre a utilização do Sistema Bacen Jud por magistrados e serventuários do Poder Judiciário do Piauí.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a expressa previsão legal da penhora *on line*, pelo art. 655-A do Código de Processo Civil Brasileiro – Lei Federal 5.869/73, com a possibilidade de ágil recebimento de informações e bloqueio e desbloqueio de valores,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Piauí ao Convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal, para a utilização do Sistema *Bacen Jud*,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, os procedimentos inerentes à operacionalização do referido convênio a utilização do Sistema pelos magistrados estaduais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Observados os critérios e limites de atuação inerentes ao convênio firmado, competirão aos magistrados, através do Sistema Bacen Jud, encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.

Art. 2º. O acesso ao Sistema Bacen Jud será feito apenas por usuários previamente cadastrados pelo *master* do Tribunal de Justiça do Piauí, através de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Único. A função de *master* será exercida pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, a quem compete cooperar com a orientação, a fiscalização e o controle dos serviços forenses em todo o Estado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º. Os magistrados serão cadastrados independente de solicitação, podendo efetuar consultas, bloqueios, desbloqueios e transferências de valores de conta correntes e de aplicações financeira.

Art. 4º. Os serventuários serão cadastrados mediante solicitação expressa do magistrado à Corregedoria, competindo-lhes digitar, gravar e salvar as ordens judiciais exaradas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao magistrado efetuar o cancelamento da permissão de acesso a serventuário, através de imediata solicitação ao *master*.

Art. 5º. Conforme a modalidade da execução, a requerimento do credor, o magistrado poderá obter do Banco Central informações sobre a existência de ativos em nome do executado, se tornando depositário do sigilo bancário.

Art. 6º. No mesmo ato de requisição de informações, o magistrado poderá determinar a indisponibilidade dos ativos, até o valor indicado na execução, através de ordem judicial de bloqueio de valores em nome do executado.

Art. 7º. Na ordem judicial deverá constar necessariamente o valor a ser bloqueado e o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do executado, podendo ainda ser direcionada para determinada instituição, agência ou conta bancária.

Art. 8º. Recebida a resposta das instituições financeiras, o magistrado tomará as providências que entender pertinentes ao caso concreto, sendo preferencialmente determinada a transferência da quantia bloqueada para Conta Judicial do Poder Judiciário do Piauí.

Parágrafo Único. Havendo multiplicidade de bloqueios, com a ultrapassagem do valor pelo magistrado, poderá este determinar, a requerimento ou de ofício, a liberação parcial de valores bloqueados, de forma a evitar a retenção de quantia excedente à da dívida.

Art. 9º. Os certificados de bloqueio e liberação de valores, emitidos pelo Sistema Bacen Jud, serão juntados aos autos, procedendo-se à imediata intimação do executado para oferecimento de impugnação no prazo de quinze dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 10. A utilização do Sistema Bacen Jud pressupõe a rigorosa observância das normas estabelecidas no regulamento que integra o convênio firmado entre o Banco Central do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único. A observância dos prazos e recomendações constantes do regulamento do Bacen Jud é de responsabilidade dos magistrados e serventuários que utilizarem-se do sistema e será fiscalizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI,
05 de agosto de 2008.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA